



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

**CONTRATO: Nº 78/2022.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA.**

**CONTRATADA: COMERCIAL AGROPECUÁRIA SCARPARO LTDA**

**PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 500/2022.**

**PREGÃO ELETRÔNICO 67/2022**

**VALOR: R\$ 9.438,00 (nove mil e quatrocentos e trinta e oito reais).**

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 67.662.437/0001-61, com sede na Avenida Antonio Joaquim Mano, 02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Prefeito Municipal Domingos Mente Lopes, Engenheiro Agrônomo, brasileiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 43.302.177-9/-SSP/SP inscrito no CPF/MF SOB nº 353.628.898-77 residente e domiciliado a Rua Anestor Frederico Vicensotto, 1622, em Euclides da Cunha Paulista, estado de São Paulo, doravante denominada **COMPRADORA** e, por outro lado a empresa **COMERCIAL AGROPECUÁRIA SCARPARO LTDA**, CNPJ nº 56.780.901/0001-06, com endereço na Rua Francisco Bertozzo, 18, na cidade de São Manuel, estado de São Paulo - CEP 18650-000, representada por MARCO ANTONIO TARGA SCARPARO, Carteira de identidade nº 499129076, inscrito no CPF nº 407.970.358-93, doravante denominada **VENDEDORA** que em razão da proposta vencedora do item 02 do Pregão nº 67/2022 já Homologado e Adjudicado pelo Prefeito Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição, por parte da **COMPRADORA**, 01 (UMA) UNIDADE DE **PA TRASEIRA HIDRAULICA NOVA, MINIMO 220 LITROS, LEVANTE MINIMO 2100 MM, PESO MINIMO 190 KG - MARCA/MODELO NOVA TERENCE.**

## 1.2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.**

2.1. A **COMPRADORA** irá adquirir da **VENDEDORA** o objeto conforme as especificações descritas no ANEXO I do Edital Pregão Eletrônico 67/2022.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 9.438,00 (nove mil e quatrocentos e trinta e oito reais)**. O referido valor não poderá sofrer qualquer tipo de reajuste.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DO PAGAMENTO**

4.1- O pagamento será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo do objeto e mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade.

4.2- Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 2 (dois) dias, a contar da comunicação pelo **CONTRATANTE**, o prazo para sua regularização.

4.3- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

**4.4-** O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

**4.5-** O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

**4.6-** Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e irreeajustáveis.

**4.7-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido calculada pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pró-rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

## **CLAUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**5.1-** O objeto entregue deverá atender as especificações e condições estabelecidas neste Termo, bem como no Edital e seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

**5.2-** O objeto deverá ser entregue junto à Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, com endereço sito à Av. Antonio Joaquim Mano, nº 02, Centro, no prazo máximo de 30 (noventa) dias, contados da data de sua requisição, podendo ser prorrogado a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa.

**5.2.1-** Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Fiscal e Gestor do Contrato, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação da autoridade superior.

**5.3-** As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA** (e-mail, WhatsApp, etc...).

**5.4-** Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

**5.5-** No ato da entrega será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, seguida de testes, se necessário.

**5.6-** O objeto da licitação será recebido:

**a)** Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

**b)** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e, conseqüente aceitação.



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

**5.7-** O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o **CONTRATANTE** poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até o final da garantia ofertada, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

## **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. Compete à COMPRADORA:

**a)** Efetuar o pagamento à VENDEDORA, como previsto nas cláusulas terceira e quarta;

**b)** Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

7.2. Compete à VENDEDORA:

**a)** Efetuar a entrega do objeto, objeto do presente contrato, mediante requisição expedida pelo responsável pelo setor de compras, ou outro por este expressamente autorizado;

**b)** Responsabilizar-se pela garantia do objeto fornecido, com a substituição por outro, da mesma espécie, marca e modelo, caso o fornecida apresente defeitos;

**c)** Emitir os documentos fiscais correspondentes;

**d)** Arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e outras;

**e)** Comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de cancelamento imediato do contrato;

**f)** Serão de responsabilidade exclusiva da VENDEDORA todos os danos que vierem a ser causados à COMPRADORA ou a terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, responsabilizando-se, a VENDEDORA, civil e criminalmente pelos referidos danos, tanto por si quanto por seus prepostos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. O presente contrato será rescindido:

**a)** Caso haja o descumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais estabelecidas;

**b)** Se houver lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**c)** No caso de atraso injustificado da entrega do objeto;

**d)** Se forem desatendidos os pedidos de entrega do objeto, encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde ao qual se destina o objeto ou servidor por ele previamente autorizado, por escrito;

**e)** Por razões justificadas que afetem o interesse público;



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

- f) Se houver decretação de falência ou instauração de insolvência civil da VENDEDORA;
- g) No caso de dissolução da sociedade da empresa VENDEDORA;
- h) Caso haja a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- i) Pelo acordo de vontades entre COMPRADORA e VENDEDORA, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) Por determinação judicial.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO**

9.1. A VENDEDORA terá o prazo de até 30 (trintas) dias, a contar da emissão da requisição expedida pelo responsável pelo setor de compras, ou outro por este expressamente autorizado, para entregar à COMPRADORA o objeto do presente contrato, sem qualquer tipo de ônus para esta última.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA**

10.1. O descumprimento de qualquer das obrigações consignadas na CLÁUSULA SÉTIMA e nas demais cláusulas do presente contrato, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte da VENDEDORA, é considerada como de natureza grave, acarretando a imediata rescisão contratual, bem como ao pagamento de uma multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA, a qual deverá ser paga integralmente, independentemente do período de duração contratual já decorrido;

10.2. Também será devida a respectiva multa contratual no caso de a VENDEDORA pleitear a rescisão do presente contrato sem motivo justificado, antes da data prevista como término do contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS**

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.06 AGRICULTURA - 02.06.01 AGRICULTURA -Funcional: 206050019.1.003000 - Aquisição de veículos -Categoria da Despesa: 4.4.90.52.00.0000 - obras e instalações -Despesa: 3572 - Fonte de recurso: 01 -Cod. Aplic.: 110.0000 - Categoria da Despesa: 4.4.90.52.00.0000 - obras e instalações Despesa: 3573 -Fonte de recurso: 05 -Cod. Aplic.: 110.0000**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. À VENDEDORA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções legais;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a dois anos;



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a VENDEDORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior desta cláusula;

**e)** O atraso injustificado no fornecimento do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 1% (Um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A COMPRADORA, até o quinto dia do mês subsequente da sua assinatura, providenciará a publicação, no Diário Oficial do Município em resumo, do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teodoro Sampaio/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências suscitadas com fundamento neste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

16. E, por estarem assim, COMPRADORA e VENDEDORA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de Contrato, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Euclides da Cunha Paulista, 21 de setembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA  
DOMINGOS MENTE LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL  
COMPRADORA

\_\_\_\_\_  
COMERCIAL AGROPECUÁRIA SCARPARO LTDA  
MARCO ANTONIO TARGA SCARPARO  
VENDEDORA

## TESTEMUNHAS

1 – Nome: Avelino Pereira Lima Netto  
RG:18.052.724

2 – Nome: João Manoel de O. C. Silva  
RG: 40.651.057-X



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATO:** Nº 78/2022

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA.

**CONTRATADA:** COMERCIAL AGROPECUÁRIA SCARPARO LTDA

**PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 67/2022.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Euclides da Cunha Paulista/SP, em 21 de setembro de 2022.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

**Nome:** Domingos Mente Lopes.

**Cargo:** Prefeito Municipal.

**CPF:** 353.628.898-77.

### RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

**Nome:** Domingos Mente Lopes.

**Cargo:** Prefeito Municipal.

**CPF:** 353.628.898-77.

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:

**Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Domingos Mente Lopes.

**Cargo:** Prefeito Municipal.

**CPF:** 353.628.898-77.

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

**CNPJ 67.662.437/0001-61**

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

**Pela CONTRATADA:**

**Nome:** MARCO ANTONIO TARGA SCARPARO

**Cargo :**Representante Legal

**CPF:** 407.970.358- 93

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** DOMINGOS MENTE LOPES.

**Cargo:** Prefeito Municipal.

**CPF:** 353.628.898-77.

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.